



UNIÃO GERAL DE CONSUMIDORES

**Projecto de lei n.º 119/XIV/1ª**

**ALARGA O PRAZO DE GARANTIA NA VENDA DE BENS MÓVEIS DE CONSUMO**

Após análise do projeto de diploma que nos foi remetido para emissão de parecer a UGC – União Geral de Consumidores entende o seguinte:

1. A UGC é favorável, na generalidade, ao alargamento do prazo de garantia dos bens de consumo;
2. De igual modo a UGC emite parecer favorável ao facto de as medidas agora propostas se operarem através de alteração ao regime jurídico das garantias dos bens previsto no Decreto-lei n.º 67/2003, de 8 de Abril. A integração, neste Decreto-lei, das medidas propostas, parece-nos contribuir para a clareza e segurança jurídicas, na medida em que concentra num único diploma o regime jurídico das garantias dos bens, tornando-o mais perceptível pelos consumidores.
3. Posto isto, na especialidade temos algumas dúvidas quanto ao âmbito de aplicação das normas em apreço. Efetivamente, restringir as normas jurídicas propostas apenas aos bens móveis de consumo afigura-se demasiado restritivo. A verdade é que o regime jurídico proposto deve aplicar-se a todos os bens de consumo entendendo-se como tal **“ qualquer bem imóvel ou móvel corpóreo, incluindo os bens em segunda mão”**, conforme definição dada pelo Decreto-lei 67/2003, de 8 de Abril, na redação em vigor.
4. No que diz respeito ao prazo de garantia proposto, de 5 anos com aplicação gradual, embora se concorde com esta proposta entendemos que a mesma deverá ter em conta os bens imóveis e respetivas garantias (atualmente de 5 anos). Mais uma vez, consideramos que o regime jurídico das garantias dos bens previsto pelo DL 67/2003 de 8 de Abril, a ser objeto de revisão, deverá contemplar também o prazo de garantia dos

---

**Rua Vitorino Nemésio, n.º 5**  
**1750-306 Lisboa**  
**Tel: 218881185/218881187**  
[www.ugc.pt](http://www.ugc.pt)  
**e-mail: geral@ugc.pt**

---



UNIÃO GERAL DE CONSUMIDORES

bens imóveis. A verdade é que se assim não for teremos uma situação caricata em que um imóvel terá um prazo de garantia (5 anos) igual ao proposto para um bem móvel (5 anos) o que se traduz num desequilíbrio inaceitável, até pela própria natureza dos bens.

5. Deste modo, é entendimento da UGC que, para se consagrar um prazo de garantia de 5 anos para os bens móveis, é imperativo que o prazo de garantia dos bens imóveis seja alargado para 20 anos, com aplicação gradual.

Em síntese, a UGC entende que a proposta é favorável aos consumidores porquanto consubstancia um reforço dos seus direitos.

No entanto, é essencial assegurar o equilíbrio entre os bens móveis e imóveis no que tange ao prazo de garantia, devendo prever-se um prazo para os bens móveis e um prazo mais alargado para os bens imóveis, com aplicação gradual.

Lisboa 17 de março de 2020

Gabinete Jurídico da UGC

---

**Rua Vitorino Nemésio, n.º 5**  
**1750-306 Lisboa**  
**Tel: 218881185/218881187**  
[www.ugc.pt](http://www.ugc.pt)  
**e-mail: geral@ugc.pt**

---